DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2008

Autoriza a concessão de gratificação aos servidores que exercerem atividade incompatível com a fixação de horário.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, Estado de São Paulo, nos termos da legislação em vigor, aprovou, e eu ANTONIO RINALDO MARTINS, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder gratificação aos ocupantes de cargo efetivo no exercício das funções, além de expediente normal, devidamente convocados pelo seu superior hierárquico.

Parágrafo Único – A gratificação de que trata o caput deste artigo só será devida ao servidor que de forma habitual necessita estender sua jornada de trabalho, e não é possível supervisionar as horas extraordinárias de serviço, sendo que aos que não se enquadrarem nestes casos, será devido o pagamento de horas extras, nos termos da CLT.

Art. 2° - A gratificação corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) da referência de seu salário base relativo ao cargo de servidor, constante do Quadro Efetivo da Câmara Municipal.

Art. 3° - O pagamento da gratificação será mensal e será devido enquanto o servidor estiver efetivamente desempenhando as funções nas condições estabelecidas no artigo 1°, e poderá ser suspensa a qualquer momento, sem prejuízo ao servidor.

Art. 4° - A gratificação de que trata a presente Lei, *não se incorporará*, para nenhum efeito, aos vencimentos dos servidores.

Art. 5 ° - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01° de janeiro de 2008.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 11 de fevereiro de 2008.

ANTONIO RINALDO MARTINS
Presidente da Câmara

ROQUE LAZARO DE LARA
1º Secretário